

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da documentação de proposta e habilitação apresentada pelo Licitante SPASSU Tecnologia e Serviços S.A, no âmbito do Pregão Eletrônico AARH nº 13/2019

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico elaborado em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, observada a designação constante do Ato de Designação AARH/DELIC nº 16/2019.

Assim, serve o presente parecer para analisar tecnicamente a documentação de proposta e de habilitação apresentada, fornecendo, desta forma, subsídios para o julgamento, pelo Pregoeiro, da proposta do Licitante SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

II. ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

Nos termos do inciso IV, do subitem 4.13.2.3 do Edital, após análise da documentação de proposta recebida, esta Equipe entende que as condições de exequibilidade dos salários para os profissionais do perfil Técnico de Atendimento Nível 2 não ficaram demonstradas conforme detalhamento abaixo.

Considerando que o salário base da proposta para o referido perfil profissional ficou abaixo do valor de referência estipulado no item 13.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, esta equipe solicitou que a Licitante demonstrasse a exequibilidade da remuneração proposta. Tendo recebido e analisado o material complementar enviado pela Licitante, não foram comprovadas:

1. Formação mínima dos profissionais através de cópia dos certificados ou declarações emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) (item 12.3 do Anexo I do Edital);
2. Tempo mínimo de experiência através de cópia dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho ou de estágio assinados, ou declaração assinada e carimbada do empregador indicando o período e função/atividades executada (item 12.2 do Anexo I do Edital);
3. Treinamentos e certificações listados no item 12.1 do Anexo I do Edital através de cópia dos respectivos certificados emitidos por instituições oficiais especializadas reconhecidas pelo fabricante do software ou instituição mantenedora das certificações associadas (itens 12.4 e 12.5 do Anexo I do Edital);

4. Comprovação de vínculo efetivo dos profissionais listados na relação de pagamentos com o contrato de serviço similar utilizado na comprovação do contexto saudável (item 13.3 do Anexo I do Edital).

Ainda neste inciso, esta equipe identificou outros aspectos que não comprovam a exequibilidade da proposta:

1. O valor do salário base apresentado na relação de pagamentos para a disciplina 'Plataforma Baixa e Monitoração' (R\$ 3.499,78) não comprova a exequibilidade do valor na proposta comercial (R\$ 3.075,00);
2. A definição do cargo apresentado na relação de pagamentos para as disciplinas 'Monitoração e Plataforma Baixa' e 'Operação e Preparo da Produção e Monitoração' (Técnico de Infra Pleno) é inferior ao nível sênior exigido para o perfil (item 12.1 do Anexo I do Edital).

III. ANÁLISE TÉCNICA DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O subitem 15.2.1 do Anexo I do Edital exige, para fins de habilitação, a apresentação, pelo Licitante, de atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviço similar ao de controle de operação de TI utilizando sistema orquestrador de tarefas (job scheduler), como por exemplo IBM Workload Scheduler (antigo IBM TWS) ou BMC Control-M, dentre outros, com execução mensal de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) rotinas automatizadas (jobs).

A Licitante, argumentando falta de tempo hábil para emissão do documento, não apresentou atestado para este requisito e informou o contato do fiscal do contrato Nº 5825.0108779.18.2 da Petrobrás para diligência.

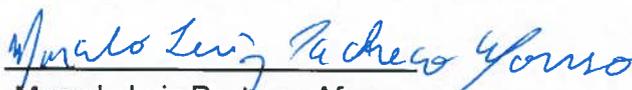
Esta equipe, após consulta ao fiscal, constatou que o escopo do contrato referido não inclui serviços de controle de operação de TI utilizando sistema orquestrador de tarefas, sendo que seu objeto, para este tipo de software, inclui apenas atividades de instalação e atualização do software no ambiente Mainframe.

IV. CONCLUSÃO

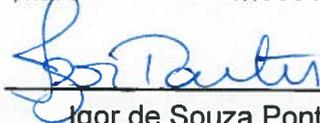
Diante do exposto, esta Equipe entende que a proposta e a habilitação não podem ser aceitas, uma vez que não atenderam todas as exigências previstas no Edital para sua aceitação.



Vitor Moutela da Silva



Marcelo Luiz Pacheco Afonso



Igor de Souza Pontes